



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1221/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.

A **Câmara Municipal de Cantagalo** aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Cantagalo, AUTORIZADO a conceder o auxílio alimentação no valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) mensais para os servidores concursados para o cargo de agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias, do quadro efetivo do Município;

§1º. O benefício será creditado mensalmente na conta-salário, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente de sua competência, podendo ser realizado convênio para adesão a cartão de crédito com o valor disponível para gasto no comércio local, destinando-se a subsidiar as despesas com a alimentação dos beneficiários.

§2º. O auxílio alimentação que se refere esta Lei, possui caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento nem aos proventos (aposentadoria, licença ou pensão) dos beneficiários.

§3º. O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

Art. 2º. Não fará jus ao benefício os servidores no período que estiverem afastados com ou sem remuneração, no gozo de férias, licença-maternidade, de benefício previdenciário, ou qualquer tipo de licença ou benefício, bem como, o que tiver falta injustificada e durante os dias de afastamento do trabalho, receberá proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O benefício que esta lei autoriza a instituir, poderá ser suspenso pelo Município, sem que gere qualquer direito aos beneficiados, desde que devidamente justificado pelo gestor.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 5º. O beneficiário poderá renunciar ao direito aos benefícios criados por meio desta Lei, mediante assinatura de Termo de Renúncia próprio.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a a partir de 02 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 01 de fevereiro de 2023.

JOÃO

KONJUNSKI

Assinado de forma
digital por JOÃO

KONJUNSKI

Dados: 2023.02.01

15:29:39 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 013/2023 – QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279-981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1221/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjanski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Cantagalo, AUTORIZADO a conceder o auxílio alimentação no valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) mensais para os servidores concursados para o cargo de agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias, do quadro efetivo do Município;

§1º. O benefício será creditado mensalmente na conta-salário, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente de sua competência, podendo ser realizado convênio para adesão a cartão de crédito com o valor disponível para gasto no comércio local, destinando-se a subsidiar as despesas com a alimentação dos beneficiários.

§2º. O auxílio alimentação que se refere esta Lei, possui caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento nem aos proventos (aposentadoria, licença ou pensão) dos beneficiários.

§3º. O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

Art. 2º. Não fará jus ao benefício os servidores no período que estiverem afastados com ou sem remuneração, no gozo de férias, licença-maternidade, de benefício previdenciário, ou qualquer tipo de licença ou benefício, bem como, o que tiver falta injustificada e durante os dias de afastamento do trabalho, receberá proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O benefício que esta lei autoriza a instituir, poderá ser suspenso pelo Município, sem que gere qualquer direito aos beneficiados, desde que devidamente justificado pelo gestor.



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279-981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 5º. O beneficiário poderá renunciar ao direito aos benefícios criados por meio desta Lei, mediante assinatura de Termo de Renúncia próprio.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 01 de fevereiro de 2023.

JOÃO KONJANSKI
 Assinado de forma digital por JOÃO KONJANSKI
 Dados: 2023.02.01 15:29:39 -03'00'



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



DECRETO LEGISLATIVO N.º 04/2023-CMC

SÚMULA: Nomeia servidores de cargo de provimento em Comissão, da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA

ART. 1º - Ficam NOMEADOS, para exercer cargo de provimento em Comissão, conforme Resolução 02/2009, anexo II, os servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CPF	RG	CARGO	NOMENCLATURA
João Carlos Prestes Borges	940.050.289-34	6.400.067-5	Assessor de Imprensa	CC-2
Lucas Henrique Abreu de Mattos	117.501.789-23	14.306.827-7	Assessor Legislativo	CC-3

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/02/2023, revogadas as disposições em contrário.

ART 3º - Publique-se e arquite-se.

Cantagalo-PR, 01 de FEVEREIRO de 2023.

CIRO JOSÉ ABREU
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



Fone/Fax: (42) 3636-1228
 Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná
 CNPJ 95.684.619/0001-79

